COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Requer a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir o Projeto de Decreto Legislativo Nº 657/17.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com a presença dos convidados abaixo relacionados e de outros a serem indicados por membros desta Comissão, com a finalidade de discutir o Projeto de Decreto Legislativo Nº 657/17, do Sr. Alessandro Molon, que suspende os efeitos do Decreto n.º 8.935, de 19 de dezembro de 2016, que "altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes."

Relação de Convidados:

a) Fabricio Rebelo - Centro de Pesquisa em Direito e

Segurança;

- b) Bene Barbosa Movimento Viva Brasil;
- c) Ivan Marques Sou da Paz;
- d) Rangel Bandeira Viva Rio.

JUSTIFICAÇÃO

Não há por que rever os efeitos do Decreto nº 8.935 de 2016, que aumentou os prazos de validade do registro de arma de fogo e do atestado de capacidade técnica previstos na Lei nº 10.826 de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo no País.

Foi correta a decisão do Poder Executivo, já que as mudanças no decreto regulamentar trazem um alento aos donos legais de armas de fogo, que conseguiram transpor a morosa burocracia estatal e os extraordinários custos para exercer o direito à posse. Com as alterações em vigor, os cidadãos têm agora um prazo maior de validade dos documentos de registro e, indiretamente, menores custos para as renovações exigidas pela lei.

O prazo aumentado serve de incentivo à legalidade, pois os exíguos períodos anteriores apenas levavam à ilegalidade mais de 7 milhões de armas que estão com seus registros vencidos.

É essencial destacar também que os novos prazos somente valerão para os futuros registros e renovações.

Fosse o Brasil, um país que respeitasse as liberdades individuais, jamais teria entrado em vigor este maldito Estatuto do Desarmamento. Sou autor do PL 3722/2012, que revoga a Lei nº 10.826 de 2003, e estipula critérios mais razoáveis para a aquisição, posse e porte de armas de fogo e munições no nosso país. Este projeto, que na minha concepção é o de maior importância nesta Casa, está pronto para ser votado no plenário da Câmara. Enquanto não é pautado, contudo, sigamos com as medidas paliativas implantadas pelo governo, sem retroceder em pequenos avanços já conquistados.

Vale salientar que dois dos convidados são especialistas em Segurança Pública e defendem uma revisão na atual legislação, os outros dois, também de renome nacional, defendem a manutenção da legislação em vigor, buscando com isso, o equilíbrio no debate.

3

Em face dos argumentos expostos e ante a relevância do tema, requeiro a realização de audiência pública nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o fim de discutir importante matéria.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado Rogério Peninha Mendonça